



PROCESSO	:	184.928-0/2024
PROTOCOLO	:	26/3/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GESTOR	:	ODAIR JOSE VARGAS – PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO – EX-PREFEITA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

II.	RAZÕES DO VOTO.....	2
1.	ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.....	3
2.	IRREGULARIDADES REMANESCENTES.....	4
2.1.	IRREGULARIDADE NB02.....	4
2.2.	IRREGULARIDADE CB03.....	7
3.	INDICADORES E DADOS CONTÁBEIS E FISCAIS.....	8
3.1.	Cenário socioeconômico.....	8
3.2.	Processo orçamentário.....	16
3.3.	Execução orçamentária.....	17
3.4.	Limites constitucionais e legais.....	24
3.5.	Dívida Pública.....	28
3.6.	Aspectos previdenciários.....	29
3.7.	Cumprimento das regras de transição de mandato.....	32
3.8.	Transparência e ouvidoria.....	32
4.	CONCLUSÃO.....	32
III.	DISPOSITIVO DO VOTO.....	33





PROCESSO	:	184.928-0/2024
PROTOCOLO	:	26/3/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GESTOR	:	ODAIR JOSE VARGAS – PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO – EX-PREFEITA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

170. Trata-se das Contas Anuais de Governo do exercício de 2024 do Município de Conquista D'Oeste e, considerando os §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); o art. 210, I, da Constituição Estadual; os arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); o art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); os arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, compete a este Tribunal emitir parecer prévio, sendo o julgamento das referidas contas atribuição da respectiva Câmara Municipal.

171. Preliminarmente, por imperativo de justiça, enalteço o trabalho de alta qualificação do auditor de controle externo Luiz Otavio Esteves de Camargos, sob a condução do Secretário Felipe Favoreto Grobério e do Supervisor Mário Ney Martins de Oliveira, os quais elaboraram e apresentaram os minuciosos Relatórios Técnicos.

172. Gostaria também de elogiar a atuação do Ministério Público de Contas na elaboração do Parecer Ministerial e no desempenho do papel de fiscal do cumprimento da legislação vigente. Na pessoa do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, estendo os elogios a todos os servidores do *Parquet*, que se dedicaram aos trabalhos afetos a estas contas anuais.

173. Também gostaria de enaltecer o trabalho das Comissões Permanentes desta Corte de Contas, que forneceram informações e dados que subsidiaram a análise destas contas: Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COPMAS); a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (COPSPAS); a Comissão Permanente de Educação e Cultura (COPEC); e a Comissão Permanente de Segurança Pública (COPESP).





1. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

174. Para a análise destas contas e elaboração de seus relatórios técnicos, a 2^a Secex procedeu ao exame do Balanço Geral do Município, da base de dados gerada no Sistema Aplic; de dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Ministério da Educação (MEC), Departamento de Informação e Informática do SUS (DATASUS); e de informações disponibilizadas nos sítios de transparência do Município e do Estado, bem como nos sistemas de gestão disponíveis para consulta deste Tribunal, e das Comissões Permanentes entre outras fontes.

175. Uma das mais importantes missões institucionais do Tribunal de Contas do Estado é a análise das contas dos Prefeitos Municipais e, para cumprir essa missão, esta Corte não pode se limitar à estrita verificação da observância dos requisitos institucionais e legais pertinentes. É imperioso que sejam analisados, para além dos dados fiscais, o panorama socioeconômico do município e a gestão financeira e contábil propriamente dita, a fim de possibilitar uma avaliação real do desempenho das contas públicas, bem como do cumprimento do Chefe do Executivo de seu dever de preservação do equilíbrio fiscal do município e de gestão responsável na elaboração e execução do orçamento, que é o eixo central da responsabilidade fiscal.

176. Assim, o universo de assuntos que envolve a análise técnica da prestação anual de contas de governo municipal gera um grande volume de informações, de modo que os tópicos analisados neste voto serão organizados de forma a contextualizar os principais assuntos abordados no relatório e destacar os resultados da análise técnica em um consolidado sintetizado, com destaque para os aspectos positivos e as impropriedades verificadas na gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da administração pública municipal, bem como para o cumprimento das normas a que estão sujeitos os titulares da gestão; dos limites constitucionais de educação e saúde; dos limites legais relacionados aos gastos de pessoal e das transferências ao Poder Legislativo.

177. Por fim, ressalvo que o Parecer Prévio não alcança o exame de atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por unidades administrativas, dinheiros, bens ou valores, cujas contas serão objeto de julgamento por este Tribunal em momento e procedimentos próprios.





178. A seguir, passo à análise das irregularidades remanescentes, do Relatório Técnico da Defesa e do posicionamento Ministerial.

2. IRREGULARIDADES REMANESCENTES

179. O Secretário da 2^a Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico Conclusivo¹, afastou as irregularidades **ZA01** e **ZB04**, manteve as irregularidades **NB02** e **CB03** e sugeriu a expedição de recomendações e determinações. Vejamos:

2.1. IRREGULARIDADE NB02

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO – ORDENADORA DE DESPESAS Período: 01/01/2018 a 31/12/2024

1) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

1.1) Descumprimento dos padrões de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527/2011. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.1.1. Relatório Técnico Preliminar

180. Em seu relatório técnico preliminar, a Secex mencionou que, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública², a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste apresentou o índice de 43,45% (quarenta e três inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), o que classifica o ente fiscalizado com nível de transparência básico, descumprindo a Lei nº 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.

2.1.2. Defesa da Responsável

181. A defesa alegou que, em busca da transparência, o Município de Conquista D'Oeste instituiu a Ouvidoria Municipal (Lei Complementar nº 129/2023) e criou o cargo efetivo de Ouvidor Municipal (Lei Complementar nº 124/2023), com atribuições voltadas à Lei de Acesso à Informação e aos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC).

182. Esclareceu-se que o provimento do cargo de Ouvidor por concurso foi postergado, em virtude da reforma administrativa ao final de 2023 e do ano eleitoral de

¹ Documento digital nº 1849280/2024.

² <https://radardatransparencia.aticon.org.br/panel.html>





2024, que impediu a organização do certame. Não obstante, informou a reformulação do website e do Portal Transparência, concluída no início de 2025, resultando em um *layout* atualizado e condizente com o Portal Nacional de Transparência Pública.

183. Informou ainda que a atual administração já iniciou a organização de concurso público para o provimento do cargo, com previsão de concretização no segundo semestre.

184. Destacou, por fim, que as medidas que vem sendo adotadas desde 2023 já resultaram em efeitos positivos, conforme avaliação do Portal Nacional de Transparência Pública (PNTP), onde atualmente o município consta com índice de transparência em 72,91% (setenta e dois inteiros e noventa e um centésimos percentuais).

2.1.3. Relatório Técnico Conclusivo

185. A Secex observou que, apesar dos avanços demonstrados na avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública referentes ao exercício de 2025, os esclarecimentos fornecidos pela gestora não tiveram o condão de descaracterizar o cenário de irregularidade que havia sido identificado na avaliação do exercício de 2024.

186. Adicionalmente, mencionou que, em virtude da alteração da gestão municipal decorrente do resultado do pleito eleitoral de 2024, não seria possível afirmar que os resultados positivos alcançados ao final do ciclo avaliativo de 2025 eram provenientes ou se deviam às ações implementadas pela própria gestora enquanto ela esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

187. Em vista de tais considerações, a Secex opinou pela manutenção da irregularidade.

2.1.4. Alegações Finais da Defesa

188. A responsável reforçou os argumentos apresentados anteriormente, afirmando que as diversas ações citadas em sua defesa impactaram diretamente na elevação do índice de transparência no exercício de 2025.

2.1.5. Posicionamento do Ministério Público de Contas

189. O MPC observou que, no exercício de 2024 não houve preocupação da Gestão Municipal para com o cumprimento dos deveres legais de publicidade e





transparência, e que o resultado apresentado em 2024 (43,45%) foi inferior ao resultado obtido no final do ciclo de avaliação do exercício 2023 (45,54%), o que indica que houve uma piora na transparência.

190. Assim, opinou pela manutenção da irregularidade NB02 com recomendações. Após a apresentação das alegações finais, o MPC ratificou, em novo parecer, o entendimento previamente exarado.

2.1.6. Análise do Relator

191. Conforme apurado no Relatório Técnico Preliminar e corroborado pelo Ministério Público de Contas (MPC), o Município de Conquista D'Oeste apresentou um índice de transparência de **43,45%** (quarenta e três inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) para o ano de 2024.

192. O patamar supracitado classificou o ente fiscalizado com nível básico de transparência, evidenciando uma falha na promoção da publicidade das informações, que, conforme o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, constitui o seguinte:

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

193. É importante notar que o resultado de 2024 representou uma piora em relação ao índice de **45,54%** (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) obtido em 2023, indicando uma regressão na conformidade com as exigências legais durante o período auditado. Esta constatação, reforçada pela Secex e pelo MPC, justifica a manutenção da irregularidade para o exercício em análise.

194. Não obstante a manutenção da irregularidade, é fundamental destacar que a ex-gestora demonstrou uma busca pelo aprimoramento da transparência pública, pois houve a instituição da Ouvidoria Municipal mediante a Lei Complementar nº 129/2023 e a criação do cargo efetivo de Ouvidor Municipal pela Lei Complementar nº 124/2023, visando fortalecer os canais de informação ao cidadão (SIC).

195. Frisa-se que, em consulta ao sistema Aplic, evidenciou-se que o Contrato nº 074/2024, cujo objeto é a “*contratação de empresa para reformulação, desenvolvimento,*





implantação, capacitação, treinamento, hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de website, carta de serviços ao usuário – Lei 13.460/2017, até 200 (duzentas) contas de e-mails institucionais, LGPD aplicada nos serviços online, link para integração com os serviços online do sistema de gestão pública interna e portal da transparência para a Prefeitura Municipal de Conquista D’Oeste-MT”, foi celebrado ainda na gestão da responsável.

196. Apesar da contratação ter sido celebrada em 2024, a reformulação do portal transparência foi concluída somente em 2025, o que resultou em uma melhoria substancial, elevando o índice de transparência para **72,91%** (setenta e dois inteiros e noventa e um centésimos percentuais) na avaliação de 2025.

197. Contudo, conforme observado pela Secex e pelo MPC, tais avanços, embora positivos, ocorreram em momento posterior ou tiveram seus efeitos plenamente observados fora do exercício financeiro de 2024. Neste sentido, mantém-se a irregularidade NB02, com recomendações conforme dispositivo do voto.

2.2. IRREGULARIDADE CB03

RESPONSÁVEL CONTÁBIL: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA - CONTADORA
/ Período: 01/01/2016 a 31/12/2024

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis)

4.1) Após consulta, na razão contábil, à movimentação dos saldos das contas contábeis 21111010251 - Férias (P) e 21111010351 - Férias (P) ficou evidenciada a ausência de reconhecimento das parcelas de passivo pelo regime de competência - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2.1. Relatório Técnico Preliminar

198. Em seu relatório técnico preliminar, a Secex registrou que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP exige o reconhecimento por competência das obrigações trabalhistas (13º salário e férias acrescidas de 1/3), com registros mensais em contas de atributo Permanente (P) e posterior transferência, na fase de empenho, para contas de atributo Financeiro (F).

199. Neste sentido, em consulta ao Razão contábil das contas patrimoniais 21111010251 e 21111010351 (atributos P) evidencia que não foi realizada a apropriação





mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público 11 - NBC TSP 11.

2.2.2. Análise do Relator

200. A irregularidade apontada pela Secex, referente à ausência da apropriação mensal de férias e 13º salário, viola diretamente os itens 7 e 69 da NBC TSP 11. Esta norma é clara ao exigir que as entidades registrem essas obrigações financeiras mês a mês, garantindo que os balanços mostrem as despesas e dívidas de forma precisa. A falha em fazer esses registros mensais distorce os números contábeis, o que prejudica a avaliação da situação financeira e a capacidade de tomar decisões acertadas.

201. Portanto, a responsabilidade por essa omissão é do contador da entidade. É dever fundamental desse profissional garantir que as normas contábeis, como a NBC TSP 11, sejam aplicadas corretamente. Ao não realizar essas provisões mensais, o contador compromete a confiabilidade das informações financeiras, podendo gerar erros no orçamento e na conformidade com outras exigências legais. Assim, a exatidão dos registros e a obediência às regras técnicas são de sua exclusiva alçada.

202. Diante disso, por não se tratar de matéria afeta à competência direta do Chefe do Poder Executivo, afasto a irregularidade CB03 no âmbito destas contas de governo, sem análise de mérito.

3. INDICADORES E DADOS CONTÁBEIS E FISCAIS

3.1. Cenário socioeconômico

203. Os dados do cenário socioeconômico são utilizados na análise destas contas anuais com o intuito de subsidiar a avaliação da gestão municipal. Neste voto, para evitar repetições desnecessárias e garantir mais objetividade à análise, realço algumas das informações apresentadas no relatório e outras que foram pesquisadas por esta relatoria, enfatizando os principais dados socioeconômicos levantados com o objetivo de relacioná-los aos resultados fiscais da gestão e ao resultado da ação do governo municipal.

3.1.1. Dados Territoriais





Tabela 1 – Informações Gerais do Município

INFORMAÇÕES GERAIS	
DATA DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	28/12/1999
ÁREA GEOGRÁFICA	2.684,67 km ²
DISTÂNCIA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO À CAPITAL	532 km
ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO IBGE (2024)	3.874

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 614883/2025, pg. 12

3.1.2. Economia

Tabela 2 - Indicadores Econômicos do Município

ECONOMIA	
PIB PER CAPITA (2021)	R\$ 34.399,39
RECEITAS REALIZADAS (2024)	R\$ 62.200.120,16
DESPESAS EMPENHADAS (2024)	R\$ 51.702.257,95

Fonte: IBGE. Panorama do Município de Sapezal. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/conquista-doeste/panorama> Acessado dia 29/9/2025.

3.1.3. Educação

Tabela 3 - Indicadores Educacionais do Município

EDUCAÇÃO	
TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO (2022)	99,63%
IDEB ANOS INICIAIS (2023)	5,3
IDEB ANOS FINAIS (2023)	4,4

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 614883/2025, pg. 128 e <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/conquista-doeste/panorama> Acessado dia 29/9/2025.

204. Os dados sintetizados acima demonstram que, no último IDEB realizado em 2023, cuja divulgação se deu no exercício de 2024, o desempenho do município nos anos iniciais está da abaixo da meta do Plano Nacional de Educação – PNE (**6,0**), abaixo da média do Brasil (**5,7**) e abaixo da média do estado (**5,8**). Nos anos finais, o município está abaixo da meta nacional (**5,5**), bem como abaixo da média mato-grossense (**4,8**) e da média do Brasil (**4,6**).

205. Vale ressaltar que, conforme relatório elaborado pela 2ª Secex, o município não apresentou histórico da nota do IDEB do município das últimas 4 avaliações.





Tabela 4 - Histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações

2017	2019	2021	2023
0	0	0	0

Séries Históricas - IDEB

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 614883/2025, pg. 128.

3.1.4. Saúde

Tabela 5 - Indicadores de Saúde do Município

SAÚDE	
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL (2023)	IBGE – 17,86/1.000 hab. SECEX – 18,9/1.000 hab.
TAXA DE MORTALIDADE MATERNA (2023)	NÃO INFORMADO
TAXA DE MORTALIDADE POR AGRESSÕES (2023)	54,2/100.000 hab
TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (2024)	51,6/100.000 hab
COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA (2024)	154,9/população
CONSULTA PRÉ-NATAIS ADEQUADAS (2024)	50,0%
PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA (2024)	16,3/nº total de internações
COBERTURA VACINAL (2024)	102,3/total da pop.x100
NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES (2024)	3,6/1.000 hab
TAXA DE DETECÇÃO DE DENGUE (2024)	2.478,1/ total da pop.x100.000
TAXA DE DETECÇÃO DE CHIKUNGUNYA (2024)	25,8/total da pop.x100.000
TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE (2024)	25,8/100.000 hab
TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE - MENORES DE 15 ANOS (2022)	0,0/100.000 hab
TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE – GRAU 2 DE INCAPAC. (2022)	0,0/100.000 hab

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 614883/2025, pg. 138 a 154.

206. No tocante aos indicadores de saúde, salienta-se a necessidade de que o município acompanhe as taxas de indicadores, como mortalidade infantil e materna, para avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde sob a sua governabilidade.





207. Considerando que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é tida como “**Alta**” para **20 ou mais**, “**Média**” entre **10 e 19,99**, e “**Baixa**” para menos de **10 por 1.000** nascidos vivos, o município apresentou uma TMI “**Alta**” em **2023**, com taxas de **18,9** conforme dados da Secex e **17,86** conforme dados do IBGE. Estes valores superam consideravelmente a TMI do Estado de Mato Grosso no mesmo ano, que foi de **14,04**. A TMI para 2024 não foram disponibilizados. Quanto aos dados de mortalidade materna, só foram disponibilizados referente ao ano de 2022.

208. A Cobertura da Atenção Básica (CAB) é calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como “**Alta**” a cobertura **acima de 80%**, “**Média**” entre **50% e 80%**, e “**Baixa**” quando inferior a **50%**. Neste contexto, o município alcançou uma taxa de **154,9%**, o que a classifica como “**Alta**”, indicando um número satisfatório de equipes.

209. O Indicador de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) avalia a proporção de internações hospitalares por 1.000 habitantes que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica. É classificado como “**Alto**” (**acima de 30%**) para baixa resolutividade, “**Médio**” (**entre 15% e 30%**) para situação intermediária, e “**Baixo**” (**abaixo de 15%**) como o patamar desejável. Em **2023**, o ICSAP foi de **14,9** internações, considerado baixo e indicativo de boa atuação municipal, enquanto em **2024** registrou **16,3**, colocando o município na situação intermediária, o que exige atenção por parte da gestão municipal para que o aumento não continue.

210. O município apresenta um Número de Médicos por Habitante (NMH) de **3,6** médicos por 1.000 habitantes, o que o classifica como “**Alta**”, o que favorece o acesso da população à assistência em saúde. Para referência, um NMH é considerado “**Alta**” (**acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes**), “**Média**” (**entre 1,0 e 2,5**) e “**Baixa**” (**Abaixo de 1,0**) .

211. A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é um indicador que mede o percentual de gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal, iniciadas até a 12^a semana de gestação, em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100. Este indicador é classificado como “**Alta**” (**adequada**) a partir de **60%**, “**Média**” (**intermediária**) entre **40% e 59,9%**, e “**Baixa**” (**inadequada**) abaixo de **40%**.





No caso, o município apresentou um índice de **50,0** em 2024, sendo considerada uma situação “**Média**”.

212. A Prevalência de Arboviroses é classificada da seguinte forma: “**Baixa**” (**menor que 100**) indica situação controlada; “**Média**” (**entre 100 e 299**) representa alerta intermediário; “**Alta**” (**entre 300 e 499**) sinaliza alta transmissão; e “**Muito Alta/Epidêmica**” (**500 ou mais**) denota uma situação epidêmica.

213. Com base nisso, em **2024**, o município registrou uma taxa de detecção de dengue de **2.478,10** casos por 100 mil habitantes, o que a enquadra na categoria “**Muito Alta/Epidêmica**”. Já a chikungunya teve uma taxa de **25,80** por 100 mil habitantes, classificando-a como “**Baixa**”.

214. Em 2024, o coeficiente de incidência de dengue em Mato Grosso foi de **1.119,9**, de chikungunya foi de **568,5**, e de zikavírus foi de **12,3**. O indicador é calculado contabilizando os casos prováveis por 100 mil habitantes. Observa-se que, conforme dados extraídos do site do Ministério da Saúde³.

215. O alto número de casos de dengue identificados mostra uma situação de saúde pública preocupante, a qual exige que a prefeitura intensifique as ações de combate ao mosquito (controle vetorial) e as campanhas de conscientização.

216. A Taxa de Detecção de Hanseníase é categorizada a cada 100 mil habitantes, sendo “**Muito Forte**” (**igual a 40 ou maior**), indicando forte transmissão comunitária; “**Alta**” (**20,00 a 39,99**), para endemia relevante; “**Média**” (**10,00 a 19,99**), para situação intermediária; “**Baixa**” (**2,00 a 9,99**), com controle razoável; e “**Muito Baixa (menor que 2,00)**”, que é a meta da OMS. Em 2024, o município registrou uma taxa de **25,8** casos novos a cada 100 mil habitantes, o que classifica a taxa como “**Alta**”, denotando uma endemia relevante, apesar da queda observada nos últimos anos.

217. Para a Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos, calculada por 100 mil habitantes, a classificação pode ser “**Muito Alta**” (**igual ou maior que 10**), “**Alta**” (**5,00 a 9,99**), “**Média**” (**2,5 a 4,99**), “**Baixa**” (**0,50 a 2,49**) e “**Muito Baixa/Eliminação**” (**menor que 0,50**). Segundo a Secex, em 2024 a taxa foi de 0,0, demonstrando que houve uma melhora em relação aos índices de **2023 (50,0)** e **2022**.

³ Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/aedes-aegypti/monitoramento-das-arboviroses> (acessado dia 15/09/2025)





(66,7).

218. E quanto ao percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade, as categorias podem ser “**Muito Alta**” (igual ou maior 10% - dez por cento) , **Alta** (5% a 9,99%), **Média** (1% a 4,9%) e **Baixa** (menor que 1%). Em 2024, o município registrou o índice de 0,0, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos, motivo pelo qual a municipalidade deve manter a vigilância e capacitação das equipes.

3.1.5. Meio Ambiente

Tabela 6 - Indicadores Ambientais do Município

MEIO AMBIENTE	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO ADEQUADO/DOMICÍLIO	0,69%
ÁREA DESMATADA – POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL (2024)	47º LUGAR
ÁREA DESMATADA – POSIÇÃO NO RANKING NACIONAL (2024)	177º LUGAR
FOCOS DE QUEIMADA – FOCOS (2024)	29.783

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 614883/2025, pg. 132.

219. Os dados relacionados ao desmatamento precisam servir para orientar políticas públicas e estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

220. Cabe destacar, também, que o município teve 29.783 focos de queimadas em 2024, registrando aumento significativo quando comparado aos registros de 2023 (1.004). Esse indicador deve ser utilizado para a criação de medidas de mitigação.

3.1.6. Índice de Gestão Fiscal – IGF-M

221. O IGF-M mede a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por este Tribunal de Contas, via Sistema Aplic.

222. No tocante a este indicador, observa-se que o município foi de 17ª posição em 2020, caiu para 39ª em 2021, porém, desde então vem melhorando o seu índice, alcançando a colocação de 16ª em 2023.





Tabela 7 - Índice de Gestão Fiscal – IGF-M

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
				O município possui RPPS			SIM	1
2020	0,50	0,61	1,00	1,00	1,00	0,38	0,76	17
2021	0,50	0,55	1,00	1,00	1,00	0,37	0,75	39
2022	0,45	0,83	1,00	0,92	1,00	0,53	0,79	27
2023	0,41	0,89	1,00	0,90	1,00	0,44	0,78	16
2024	0,57	0,82	1,00	1,00	1,00	0,51	0,83	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 614883/2025, pg. 14.

223. No ano de **2024**, com score **0,83**, o município foi classificado no Conceito **A** (“Gestão de Excelência”), tendo recebido bons conceitos nos seguintes índices específicos que compõem o IGF-M: gasto com pessoal, índice de investimento, índice de liquidez e custo da dívida.

Tabela 8 – IGF-M - SCORE

ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

SCORE 0,83 – “BOA GESTÃO”

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc. Digital nº 614883/2025, pg. 14.

3.1.7. Índice de Qualidade de Vida – ICQV

224. O ICQV é um indicador destinado a avaliar a condição e a qualidade de vida da população de cada município de Mato Grosso. Como ele foi originado do zoneamento socioeconômico ecológico (ZSEE), se trata de um efetivo subsídio para gestão de políticas públicas estaduais e municipais, sem hierarquizar aspectos socioeconômicos interdependentes.

225. O município está classificado no grupo de desenvolvimento **em transição** e apresenta **médio desempenho** nas dimensões econômica e segurança e **baixo desempenho** nas dimensões de educação e saúde.

Tabela 9 - Índice de Qualidade de Vida (ICQV/MT)

ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA – ICQV/MT (2023)

EM TRANSIÇÃO

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1YTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>.

Acessado em 25/9/2025.





226. Em comparação com os anos anteriores, observa-se que o município tinha um índice de segurança alto, entretanto houve uma queda brusca neste índice em 2023, o que levou a uma diminuição do índice geral, visto que os índices econômicos e de saúde mantiveram-se estáveis e o índice de educação sofreu uma pequena melhora.

227. Desta maneira, entende-se que o município deve buscar iniciativas a fim a melhora dos índices nas quatro dimensões avaliadas pelo ICQV (economia, educação, saúde e segurança), com ênfase em segurança.

3.1.8. Violência Contra a Mulher

228. No que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher, a Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e, no art. 2º, -instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

229. A Secex informou que, após o envio no dia 13/02/2025 do Comunicado Aplic nº 05/2025, que requisitava questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste anexou um documento com conteúdo diverso do solicitado.

230. Entretanto, o atual gestor se manifestou neste processo, reconhecendo a falha e enviando a documentação solicitada. Ao analisar a documentação enviada, a Secex recomendou que as possíveis irregularidades ali presentes sejam convertidas em recomendações à atual gestão.

3.1.9. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

231. Da análise dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), constatou-se que estão de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e se encontram no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos.

232. Consta na informação do relatório de auditoria, que houve pagamento de





adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), sendo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

3.1.10. Recomendações Importantes

233. A disponibilização de dados estatísticos sobre ações, produtos e serviços de competência municipal é fundamental para a boa governança e para a efetividade das políticas públicas. Esses indicadores permitem identificar demandas da população, avaliar resultados de programas e projetos, mensurar a eficiência da aplicação dos recursos públicos e detectar eventuais gargalos na prestação dos serviços.

234. A ausência de informações compromete a transparência e dificulta a tomada de decisões baseada em evidências, tanto no âmbito do próprio município quanto em nível estadual. Sem dados confiáveis e atualizados, a formulação, o monitoramento e a reavaliação das políticas públicas tornam-se limitados, podendo resultar em ações desarticuladas e ineficazes.

235. Sendo assim, recomenda-se que o município continue implementando, de forma imediata, um sistema estruturado de coleta, organização e divulgação periódica dos dados estatísticos referentes às ações, produtos e serviços de sua responsabilidade, garantindo que esses indicadores sejam consolidados e disponibilizados de maneira padronizada para subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas no âmbito municipal e estadual.

236. Isso porque, ao fornecer estatísticas completas e precisas, o município contribui para a integração de informações com o Estado, favorecendo o planejamento regional e a alocação estratégica de recursos. Isso fortalece a capacidade de resposta às necessidades locais, promove maior eficiência na gestão e reforça a responsabilidade pública perante a sociedade.

3.2. Processo orçamentário





237. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações orçamentárias realizadas com a abertura de créditos adicionais. Constatase que as alterações somaram **R\$ 23.729.491,98** (vinte e três milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) e totalizaram **59,99%** (cinquenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) do orçamento inicial (**R\$ 39.550.000,00**), e que os créditos por anulação correspondem à maior parte dos remanejamentos efetuados no exercício, seguido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

238. Por sua vez, nota-se que o percentual de alterações orçamentários em até 30% do total da despesa fixada na LDO, conforme disposto no seu artigo 6º é elevado, o que significa afirmar que, no momento da elaboração da LDO e LOA não está havendo uma definição clara das políticas públicas a serem implementadas.

Tabela 10 - Créditos Adicionais

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.271.005,53
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.941.171,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.517.315,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 23.729.491,98

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 25.

3.3. Execução orçamentária

3.3.1. Receita

239. A receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 62.200.120,16** (sessenta e dois milhões, duzentos mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos), considerando a intraorçamentária, devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 6.799.202,04** (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e dois reais e quatro centavos) correspondente ao Fundeb e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 55.400.918,12** (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos).

240. Segundo a Secex, o valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em **2024** foi de **R\$ 3.831.278,28** (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), o que corresponde a **6,70%** (seis inteiros e





setenta centésimos percentuais) do total da receita corrente.

241. O total de receita própria auferida pelo município foi de **R\$ 8.723.533,86** (oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 11 - Demonstrativo das receitas próprias e índice de dependência de transferências.

I - Receitas Correntes Próprias	R\$ 8.723.533,86
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.833.578,96
Receita de Contribuições	R\$ 1.838.600,18
Receita Patrimonial	R\$ 2.192.099,11
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 274.675,19
Outras Receitas Correntes	R\$ 584.580,42
II - Receitas de Capital Próprias	R\$ 0,00
Operações de crédito	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
III - Receita Própria do Município (III = I + II)	R\$ 8.723.533,86
IV - Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra)	R\$ 62.200.120,16
V - Total Receitas de Transferências (V = IV - III)	R\$ 53.476.586,3
VI - Índice de Participação de Receitas Próprias (VI = III / IV * 100)	14,02%
VII - Percentual de Dependência de Transferências (VII = V / IV * 100)	85,97%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 34 e 211.

242. Dessa maneira, a autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **14,02%** (quatorze inteiros e dois centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,14** (quatorze centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **85,97%** (oitenta e cinco inteiros e noventa e sete centésimos percentuais).

3.3.2. Despesa

243. A despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 53.008.486,45** (cinquenta e três milhões, oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco





centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 51.702.257,95** (cinquenta e um milhões, setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), liquidado **R\$ 51.636.830,48** (cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) e pago **R\$ 51.409.385,31** (cinquenta e um milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Tabela 12 - Demonstrativo da Receita, Despesa e Resultado Orçamentário

Descrição	Valores em R\$
I – Receita Orçamentária Líquida	R\$ 55.400.918,12
(+) Receita bruta arrecadada	R\$ 62.200.120,16
(-) Deduções	- R\$ 6.799.202,04
II - Receita Intraorçamentária	R\$ 1.807.884,59
(+) Receita Corrente	R\$ 1.807.884,59
(+) Receita de Capital	R\$ 0,00
III – Receita Total Arrecada (III = I + II)	R\$ 57.208.802,71
IV - Despesas empenhadas	R\$ 51.702.257,95
V - Despesas liquidadas	R\$ 51.636.830,48
VI - Superávit orçamentário (VI = III – IV)	R\$ 5.506.544,76
VII - Superávit de execução orçamentária (VII = III - V)	R\$ 5.571.972,23

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 211.

3.3.3. Receita x Despesa

244. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita líquida arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **127,19%** (cento e vinte sete inteiros e dezenove centésimos percentuais) do valor estimado, confirmando excesso de arrecadação para a cobertura de despesas.

Tabela 13 - Receita corrente: prevista, arrecadada e quociente de execução (QERC = B/A) — Exercício de 2024.

RECEITA LÍQUIDA PREVISTA (A)	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA (B)	(QER)=B/A
R\$ 43.556.171,00	R\$ 55.400.918,12	1,2719

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 52.

245. Segundo a Secex, o município registrou **economia orçamentária** no





exercício de 2024, pois a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **97,46%** (noventa e sete inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) do valor inicial orçado atualizado.

Tabela 14 - Despesa orçamentária: dotação atualizada, execução e quociente de execução (QED = B/A) — Exercício de 2024.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA – ATUALIZADA (A)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO (B)	(QED)=B/A
R\$ 51.170.217,45	R\$ 49.874.301,36	0,9746

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 55 e 216.

246. Entretanto, o **resultado da execução orçamentária** deve ser apurado a partir da **despesa liquidada**, pois ela consiste na verificação objetiva do gasto efetivamente ocorrido. É na liquidação que **nasce o direito adquirido pelo credor** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

247. Sendo assim, a economia orçamentária do município no exercício de 2024 foi maior do que a apurada pela Secex, uma vez que o cálculo a partir do valor da despesa liquidada – exceto a intraorçamentária (**R\$ 49.808.873,89**) demonstra execução de **97,33%** (noventa e sete inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do valor inicial orçado atualizado. Vejamos:

Tabela 15 - Despesa orçamentária (liquidada): dotação atualizada, execução e quociente de execução (QED = B/A) — Exercício de 2024

DESPESA ORÇAMENTÁRIA – ATUALIZADA (A)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA – LIQUIDADA (B)	(QED)=B/A
R\$ 51.170.217,45	R\$ 49.808.873,89	0,9733

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 55 e 216.

248. A despesa corrente empenhada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,67%** (noventa e sete inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) do valor da dotação atualizada.





Tabela 16 - Despesa corrente: dotação atualizada, execução e quociente de execução (QEDC = B/A) — Exercício de 2024.

DESPESA CORRENTE – ATUALIZADA (A)	DESPESA CORRENTE – EXECUÇÃO (B)	(QEDC)=B/A
R\$ 42.643.813,19	R\$ 41.650.300,19	0,9767

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 55.

249. O resultado da realização da despesa de capital também foi menor do que o previsto, correspondendo a **96,45%** (noventa e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) do valor da dotação atualizada.

Tabela 17 - Despesa de capital: dotação atualizada, execução e quociente de execução (QDC = B/A) — Exercício de 2024.

DESPESA DE CAPITAL – ATUALIZADA (A)	DESPESA DE CAPITAL – EXECUÇÃO (B)	(QDC)=B/A
R\$ 8.526.404,26	R\$ 8.224.001,17	0,9645

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 56.

250. Em 2024, no resultado da execução orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **1,05%** (um inteiro e cinco centésimos percentuais).

Tabela 18 - Evolução 2020–2024: créditos adicionais, despesa orçamentária consolidada ajustada, receita orçamentária consolidada ajustada e indicadores de execução.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 6.573.768,10	R\$ 7.537.872,83	R\$ 11.673.916,20	R\$ 8.277.450,08
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 23.430.292,93	R\$ 30.853.387,61	R\$ 37.438.271,54	R\$ 48.372.449,65	R\$ 49.934.073,77
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 29.628.160,44	R\$ 35.281.028,75	R\$ 39.189.212,72	R\$ 45.051.088,94	R\$ 52.679.995,97
QREO--->2020 a 2023=C+A/B 2024= Se (C-B)<0; (C+A /B); (C/B)	1,2645	1,3565	1,2481	1,1726	1,0549

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 58.





251. O total do resultado financeiro foi convergente com o total das fontes de recursos, pois, embora o Quadro dos Ativos e Passivos Permanentes apresentasse R\$ **45.352.608,53** (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos) e o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro registrasse R\$ **45.342.608,53** (quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos), a diferença de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corresponde a apenas 0,022% (zero vírgula zero vinte e dois por cento) do valor total, sendo considerada imaterial, conforme o princípio da materialidade aplicado em auditoria.

Tabela 19 – Convergência dos Ativos e Passivos Financeiros

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRÍÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 45.352.608,53	R\$ 45.342.608,53	R\$ 10.000,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 39.644.159,49	R\$ 39.644.159,49	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 45.

252. Comparando a receita líquida arrecadada, exceto intraorçamentária, que totaliza o valor de **R\$ 55.400.918,12** (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos), com o total da despesa **liquidad**a no montante de **R\$ 49.808.873,89** (quarenta e nove milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), o município apresentou **superávit** no valor de **R\$ 5.592.044,23** (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

3.3.4. Balanço Consolidado

253. Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.





Tabela 20 - Balanço Patrimonial – com resultado do exercício de 2023 e o saldo inicial apresentado no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 41.551.349,53	R\$ 41.551.349,53	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 1.489.453,45	R\$ 1.489.453,45	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 47.255.922,28	R\$ 47.255.922,28	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 90.296.725,26	R\$ 90.296.725,26	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 456.839,30	R\$ 456.839,30	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 27.854.885,01	R\$ 27.854.885,01	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 61.985.000,95	R\$ 61.985.000,95	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 90.296.725,26	R\$ 90.296.725,26	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 43.

254. Ao final do exercício de 2024, o município apresentou ativo circulante no valor de **R\$ 46.434.837,26** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) e passivo circulante no total de **R\$ 639.003,72** (seiscientos e trinta e nove mil, três reais e setenta e dois centavos) o que corresponde a um **índice de liquidez 72,66%** (setenta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais), revelando a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos de curto prazo.

Tabela 21 - Balanço Patrimonial – com o saldo dos subgrupos do ativo e do passivo

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 46.434.837,26	Passivo Circulante	R\$ 639.003,72
ARLP	R\$ 10.941.422,39	Passivo Não Circulante	R\$ 46.154.686,44
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 64.204.403,52
Ativo Imobilizado	R\$ 53.621.834,03		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 110.998.093,68	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 110.998.093,68
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 43.

3.3.5. Restos a pagar

255. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 421.850,92** (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos). Desse valor, **R\$ 194.405,75** (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) referem-se a Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 227.445,17** (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) referem-se a Restos a Pagar na modalidade Processados.





Tabela 22 - Restos a pagar processados e não processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 122.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.500,00
2021	R\$ 5.927,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.995,24	R\$ 932,36
2022	R\$ 44.180,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.262,70	R\$ 17.917,64	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.111.930,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.105.644,75	R\$ 740,09	R\$ 5.545,92
2024	R\$ 0,00	R\$ 65.427,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.427,47
TOTAL	R\$ 1.284.538,70	R\$ 65.427,47	R\$ 0,00	R\$ 1.131.907,45	R\$ 23.652,97	R\$ 194.405,75
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 37.297,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.297,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 141.672,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.672,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 227.445,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.445,17
TOTAL	R\$ 178.970,24	R\$ 227.445,17	R\$ 0,00	R\$ 178.970,24	R\$ 0,00	R\$ 227.445,17

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 238.

256. Constatou-se ainda um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 1.463.508,94** (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

257. Por oportuno, alerto que o saldo de restos a pagar não processados anteriores a 2024, (**R\$ 128.978,28**), são valores que deveriam ter sido estornados e que são remanescentes dos exercícios anteriores (2023, 2021 e 2020), uma vez que não foram realizadas as diligências necessárias relativas à sua manutenção, como por exemplo, a verificação da existência de fato de gerador ou a apuração de que essas despesas estivessem em processo de liquidação.

258. O município apresentou diminuição do saldo da dívida flutuante em **2024** de **R\$ 960.730,47** (novecentos e sessenta mil, setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), correspondente a **76,64%** (setenta e seis inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais), visto que o saldo referente aos Restos a Pagar inscritos para o ano de **2023** foi de **R\$ 1.253.603,11** (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e três reais e onze centavos) e para **2024** foi de **R\$ 292.872,64** (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

3.4. Limites constitucionais e legais

3.4.1. Educação

259. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 11.520.897,95** (onze milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **29,60%** (vinte e nove inteiros e





sessenta centésimos percentuais) da receita base de R\$ **38.918.593,92** (trinta e oito milhões, novecentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

Tabela 23 - Histórico da aplicação na educação: percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF) em relação ao limite mínimo de 25% — Exercícios de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,38%	26,24%	25,00%	27,09%	29,60%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 70.

3.4.2. Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério

260. O município aplicou o valor de **R\$ 4.159.211,83** (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e três centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **76,19%** (setenta e seis inteiros e dezenove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

Tabela 24 - Histórico da aplicação na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica: percentual aplicado em relação aos limites mínimos fixados — Exercícios de 2020 a 2024.

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	64,28%	74,30%	97,78%	98,39%	76,19%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 73.

3.4.3. Saúde

261. O município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 6.725.255,14** (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), correspondente a **17,89%** (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 37.589.118,15** (trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e quinze centavos).





Tabela 25 - Histórico da aplicação em ações e serviços públicos de saúde: percentual aplicado em relação ao limite mínimo constitucional de 15% — Exercícios de 2020 a 2024.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	23,09%	20,28%	17,89%	18,57%	17,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 77.

3.4.4. Repasses ao Poder Legislativo

262. O valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi **R\$ 2.160.000,00** (dois milhões e cento e sessenta mil reais), valor correspondente a **6,50%** (seis inteiros e cinquenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 33.189.986,20** (trinta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Tabela 26 - Repasse ao Poder Legislativo: percentual aplicado em relação ao limite máximo constitucional de 7% — Exercícios de 2020 a 2024.

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	4,89%	5,51%	4,44%	6,01%	6,50%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APPLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 82.

3.4.5. Despesas com Pessoal

263. As tabelas abaixo apresentam o demonstrativo consolidado das despesas com pessoal do Executivo, do Legislativo e o total do Município, com os respectivos percentuais sobre a Receita Corrente Líquida ajustada e limites máximos e prudenciais previstos na LRF — Exercício de 2024.





Tabela 27 - Despesas com pessoal: demonstrativo consolidado, Executivo e Legislativo, com percentuais sobre a Receita Corrente Líquida ajustada e limites máximos e prudenciais previstos na LRF — Exercício de 2024.

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 20.490.717,52	R\$ 19.529.698,52	R\$ 961.019,00
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 47.194.911,56		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	43,41%	41,38%	2,03%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 282.

Tabela 28 - Limites de despesa com pessoal: Poder Executivo, Poder Legislativo e Município em relação à Receita Corrente Líquida, conforme parâmetros da LRF — Exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,03%	46,41%	41,20%	39,95%	41,38%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,71%	2,49%	2,25%	2,24%	2,03%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,74%	48,90%	43,45%	42,19%	43,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 79.

264. O município cumpriu os limites constitucionais e legais, não havendo qualquer observação a ser feita.

3.4.6. Consolidação dos Limites Constitucionais e Legais





Tabela 29 - Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais – Exercício de 2024

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	29,60%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	76,19%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	17,89%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	43,41%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	41,38%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,03%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,50%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025.

3.5. Dívida Pública

265. Ficou caracterizado que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.





Tabela 30 - Situação da dívida pública: comparação entre ativos financeiros e dívidas consolidadas — Exercício de 2024.

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 10.677.889,01	-R\$ 14.719.891,51	-R\$ 18.136.310,25	-R\$ 14.473.080,41	-R\$ 16.261.268,16
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 24.444.651,28	R\$ 29.559.831,29	R\$ 37.489.885,72	R\$ 42.116.248,94	R\$ 47.635.455,56
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 65-66.

3.6. Aspectos previdenciários

266. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

267. De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município apresenta a **classificação “B”**, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 21 - Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
CONQUISTA D'OESTE	MT	PEQUENO PORTO	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 90.

268. Em relação ao **Certificado Pró-Gestão**, constatou-se, em consulta ao Radar Previdência realizada em 19/05/2025, que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município não possui certificação nem aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. Portanto, recomenda-se que o município adira ao Programa conforme as diretrizes da Portaria MPS n.º 185/2015.

269. No tocante à **análise do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, verificou-se que o município está regular, com o Certificado de Regularidade Previdenciária válido via administrativa, conforme CRP n.º 981082 - 242722, conforme informações extraídas em 19/05/2025.

270. No que se refere às **contribuições previdenciárias**, o Município está em dia com as contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares do





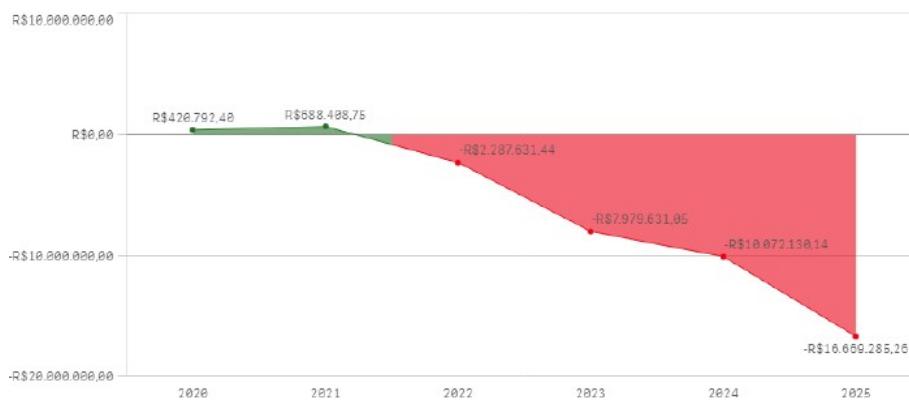
exercício de 2024, conforme atestado pelo Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno e pela Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias.

271. Em relação ao **parcelamento das contribuições previdenciárias**, verificou-se que o município não possui parcelamentos pendentes.

272. Quanto à **Reforma da Previdência**, constatou-se via Radar Previdência que o Município realizou uma reforma parcial. Recomenda-se que sejam tomadas providências para discutir e viabilizar a aprovação de uma proposta de reforma do plano de benefícios, abordando regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte, visando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

273. Em relação ao **resultado atuarial**, verifica-se que em 2024 o **déficit** foi de **R\$ 10.072.130,14** (dez milhões, setenta e dois mil, cento e trinta reais e quatorze centavos), ou seja, o déficit aumentou em **26,22%** (vinte e seis inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) quando comparado ao ano de 2023, conforme abaixo colacionado:

Tabela 22 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025

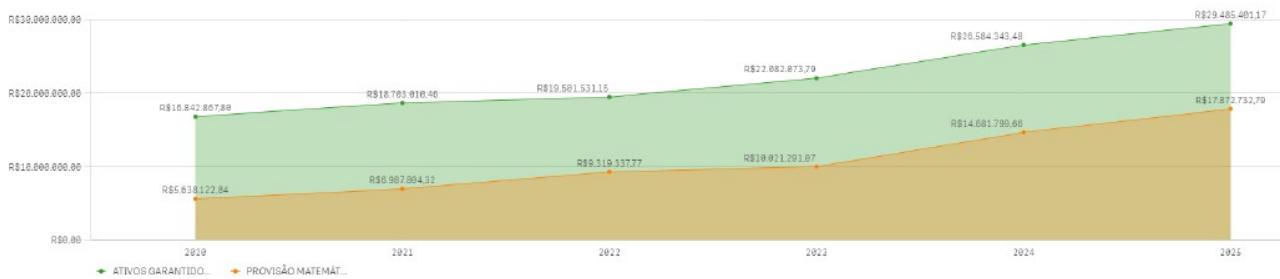


Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 107.

274. Assim, recomenda-se que o Município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

275. Já o **índice de cobertura dos benefícios concedidos** em 2024 foi igual a **0,73**, pois a provisão matemática era de **R\$ 14.681.799,66** (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) e os ativos garantidores **R\$ 26.584.343,48** (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).





Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 614883/2025, p. 111.

276. Neste sentido, recomenda-se que o município ajuste as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.

277. Por fim, no que diz respeito ao **Plano de Custeio e Compatibilidade com a Avaliação Atuarial**, o CONQUISTA-PREVI informou a aplicação de uma alíquota suplementar de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) para a amortização do déficit atuarial, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 625/2023. Para o exercício de 2024, buscando o equilíbrio do plano de custeio, foi proposta uma alíquota de 14% (quatorze por cento) para o custo normal, com base na avaliação atuarial.

278. Foi verificado que o ente possui capacidade de honrar tanto o custo normal quanto o custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), respeitando os limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2001.

279. Contudo, em relação à avaliação atuarial de 2024, observou-se que a alíquota atual de custeio normal do RPPS, fixada em 10,40% (dez vírgula quarenta por cento) pela Lei Municipal nº 653/2024, está alinhada com a necessidade proposta. Por outro lado, a alíquota/aporte atual para o custeio suplementar, também aprovada pela Lei Municipal nº 653/2024, não atende à necessidade registrada e proposta na mesma avaliação atuarial.

280. A Secex mencionou, com base em avaliação atuarial realizada em 15/01/2025, a necessidade de se estabelecer novas alíquotas/aportes para o custeio suplementar, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do custo suplementar do plano de previdência. Para tanto, a avaliação atuarial propôs a implementação de uma alíquota suplementar de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos percentuais).





281. Há, portanto, uma divergência entre essa alíquota necessária para o equilíbrio do custo suplementar e a alíquota atualmente praticada, que é de 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos percentuais), definida pela Lei Municipal nº 653/2024.

282. Em razão da situação descrita, faz-se necessária a determinação de instauração de Contas de Gestão no CONQUISTA-PREVI a fim de que se verifique a convergência das alíquotas de custeio suplementar efetivamente praticadas, com aquelas constantes na avaliação atuarial referente ao exercício de 2024.

3.7. Cumprimento das regras de transição de mandato

283. Houve a constituição da comissão de transição de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo. Além disso, as regras e limitações relacionadas ao final de mandato foram cumpridas.

3.8. Transparência e ouvidoria

284. A transparência pública na aferição de responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública foi avaliada como **básica**, apresentando índice de **0,4345** no exercício de 2024, porém, houve redução em relação ao exercício de **2023**, que registrou índice de **0,4554**.

285. A ouvidoria municipal foi devidamente instalada e a atualização da carta de serviços, contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

4. CONCLUSÃO

286. Porém, em que pese a ocorrência da irregularidade (**NB02**), não vislumbro motivação para emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais do município.

287. Do conjunto de aspectos examinados, ressalto que:

- 1)** A gestora foi diligente ao aplicar os recursos na área da saúde e educação, obedecendo ao percentual mínimo constitucional;
- 2)** as despesas com pessoal foram realizadas em consonância com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000;





- 3) os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em consonância com o disposto no art. 29-A, § 2º, II, da CF/1988;
- 4) as despesas com pessoal do Poder Executivo estão abaixo do limite prudencial (51,30%) estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando o cumprimento do limite inferior ao máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

288. No ensejo, destaco que o município apresentou uma execução orçamentária superavitária, comparando a receita total arrecadada com a despesa executada, e encerrou o exercício com a disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria) no total de **R\$ 16.690.616,83** (dezesseis milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), apresentando um **quadro fiscal positivo**.

289. Por todo o exposto, profiro o meu voto.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

290. Diante do exposto, e, com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 210, inciso I, da Constituição Estadual; arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como os arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, acolho o **Parecer do Ministério Público de Contas nº 2.855/2025**, ratificado pelo **Parecer nº 3.086/2025**, exarados pelo Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e, nos termos do art. 172, parágrafo único do RITCE/MT, **VOTO**:

- 1) pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas anuais do **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, exercício de **2024**, sob a responsabilidade da **Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, e voto pelo afastamento da irregularidade **CB03** e manutenção da irregularidade **NB02**.
- 2) pela **recomendação à CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE** para que, quando da deliberação destas contas anuais referentes ao exercício de 2024, recomende **ao atual Chefe do Poder Executivo**, no





âmbito de sua autonomia administrativa e política, que:

- a) realize** a apropriação mensal das férias e 13º salário, em acordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 (CB03);
- b) aprimore** as ferramentas de transparência do município, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, garantindo a divulgação proativa de informações de interesse coletivo (NB02);
- c) adira** ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024 (item 7.1.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- d) adote** providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (item 7.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- e) adote** uma gestão previdenciária proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial (item 7.2.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- f) ajuste** as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais (item 7.2.5.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- g) adote**, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), providências concretas para melhorar





o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice (item 7.2.4.1 do Relatório Técnico Preliminar);

- h) aprimore** as políticas ambientais de combate a incêndios praticadas pela municipalidade, de forma a reverter o cenário de aumento de focos de incêndio ora identificado (item 9.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- i) aprimore** o processo de coleta e transmissão de dados ao Ministério da Saúde pelo sistema Datasus, com vista a zelar pela sua exatidão e maior aderência ao cenário real que buscam retratar (item 9.3.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- j) melhore** as ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica relacionados à dengue (item 9.3.4.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- k) revise** as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços de saúde, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública (item 9.3.5 do Relatório Técnico Preliminar); e
- l) adote** as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos (item 11.1 do Relatório Técnico Preliminar), podendo aderir ao sistema oferecido por este e. Tribunal de Contas;
- m) realize** a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2º da Lei nº 14.164 /2021; e





n) aloque, na Lei Orçamentária Anual de 2026 e seguintes, recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, os quais poderão ser oriundos da vinculação à educação, desde que as ações sejam implementadas pela respectiva Secretaria de Educação;

o) reduza o limite de autorização para alteração da LOA inicial nas peças de planejamento dos próximos exercícios, o que consequentemente concede flexibilidade deliberada na gestão orçamentária e possibilita mudanças constantes de rumo na implementação de políticas públicas; (item 5.2 do Relatório Técnico Preliminar)

p) as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 **sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. (item 5.2 do Relatório Técnico Preliminar)**

291. Além do mais, com relação à avaliação atuarial, com base nos arts. 173 e 193, I, do Regimento Interno deste Tribunal, determino determinação de instauração de Contas de Gestão no CONQUISTA-PREVI a fim de que se verifique a convergência das alíquotas de custeio suplementar efetivamente praticadas, com aquelas constantes na avaliação atuarial referente ao exercício de 2024.

292. Cumpre-me ressaltar que a manifestação exarada se baseia, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2024 (art. 172 do RITCE/MT).

293. Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno a anexa Minuta de Parecer Prévio, a qual, após votação, deverá ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





294. É o voto que submeto à deliberação plenária.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025.

(assinatura digital)⁴

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

